

LEI N° 120/98

DATA: 05.09.98

SUMULA: Altera o Art. 2º e 3º da Lei nº 25/93 de 22.09.93  
E dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz  
saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - O Caput do Art. 2º da lei nº 25/93 de 22.09.93 passa  
a Ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Fundo de Previdência do Município de Santa Lúcia – FUNPREV, é  
propriedade do Município e visará exclusivamente o custeio de benefícios previdenciários  
dos seus servidores e agentes políticos detentores de mandato eletivo”.

Art. 2º - Fica alterado também o Item I do Art. 3º da Lei nº  
25/93 de 22.09.93, que passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os beneficiários da previdência municipal são os  
seguintes”:

“I – SEGURADO: assim definido o servidor subordinado ao  
regime estatutário ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão ou ainda  
o servidor inativo, cuja aposentadoria esteja sendo custeada pelo fundo, e os agentes  
políticos detentores de cargo eletivo”;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação,  
com efeito retroativo a 01 de agosto de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do  
Paraná em 05 de Setembro de 1998.

  
João Francisco Scalco

Prefeito Municipal